



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fórum de São João da Boa Vista, – Juízo de Direito da 1ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, 2.150, Parque Universitário
São João da Boa Vista, SP. CEP. 13874-148-
e-mail: saojoao1cv@tjsp.jus.br

Ofício nº 27/2019

Ref. Of. Gab. 60/2019

A Disposição dos Vencedores
07/10/2019
Presidente

Em 2 de outubro de 2019

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

147/2019

Prezado Senhor

Em resposta ao Ofício Gab. nº 60/2019, encaminho em anexo cópia da decisão que indeferiu os requerimentos.

Reitero a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

DANILO PINHEIRO SPESSOTTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
E DIRETOR DO FÓRUM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 770 / 2019 Data/Hora: 03/10/2019 15:18

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

OFICIO Nº27/2019 REF. OF.GAB. 60/2019

Ao Ilustríssimo Senhor
LEONILDES CHAVES JÚNIOR
Rua Antonina Junqueira, nº 195, 2º andar, Centro
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP. – CEP. 13.870-902



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111 - Caixa Postal, 148
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 60/2019

São João da Boa Vista, 30 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Dr. Danilo Pinheiro Spessotto
Juiz Chefe do Fórum de São João da Boa Vista - SP

Encaminho a Vossa Excelência cópia integral da Representação feita pelo Senhor JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO (CARIOCA), para conhecimento e providências. Complemento, ainda, que em decorrência das rasuras feitas em documentos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) juntados no requerimento, solicito a averiguação dos fatos com a devida apuração do autor das rasuras e que tal representação se torne nula até a apreciação destes fatos.

Atenciosamente,

LEONILDES CHAVES JÚNIOR
VEREADOR-PPS

Vistos.

O peticionante não tem capacidade postulatória, nem poder de determinado de ofício pelo fato de a anulação da representação feita por Vereadores. Quanto as alegadas "rasuras" nada se especificou. Ademais, a respeito do requerente nenhum fato eventual ilícito criminal deverá comunicar formalmente a autoridade policial. Arquivar em pasta, após expedição de ofício - resposta com cópia desta decisão.

St. 62/10/2019